



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.626

de 9 de agosto de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 388.500,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.


Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.02.07 COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.0049.2.081 - Manutenção da Coordenadoria de Segurança Pública		
(133) 33.90.39 - Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 110.0000 Geral		100.000,00
02.06.02 CULTURA		
13.391.0090.2.139 - Manutenção do Museu Gustavo Teixeira		
(692) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral		70.400,00
(694) 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral		18.100,00
02.06.03 COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0089.2.031 - Manut Aitv Esportivas e Lazer		
(727) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral		200.000,00
TOTAL		388.500,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.02.03 COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência		
(102) 99.99.99 - Reserva de Contingência - FR1 - CA 110.0000 Geral		100.000,00
02.06.02 CULTURA		
13.392.0090.2.092 - Manutenção da Coordenadoria de Cultura		
(707) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral		8.100,00
(708) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral		10.000,00
13.392.0090.2.140 - Manutenção da Biblioteca Municipal Gustavo Teixeira		
(717) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral		20.000,00
(718) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral		15.000,00
(719) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral		10.000,00
(721) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 110.0000 Geral		20.000,00
(725) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 - CA 110.0000 Geral		5.400,00
02.02.03 COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2.0077 - Manutenção da Coordenadoria de Finanças e Planejamento		
(92) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 110.0000 Geral		40.000,00
(93) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 - CA 110.0000 Geral		80.000,00
02.16.01 PROCURADORIA JURIDICA		
03.092.0008.2.078 - Manutenção da Procuradoria Geral dos Negócios Jurídicos		
(772) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral		80.000,00
TOTAL		388.500,00



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 388.500,00


Analisando o orçamento do corrente exercício, contactou-se que várias dotações estão necessitando de reforço para continuidade de contratação de serviços, despesas com pessoal (vencimentos) e outras despesas variáveis (hora extra).

Queremos nessa oportunidade informar que a referida suplementação é por anulação de dotações de ações diferentes, ou seja, alterando o valor final da ação ficando uma com maior valor (suplementada) e outra com menor valor (anulada), não havendo alteração, portanto, o saldo do orçamento.

Para melhor entendimento, segue abaixo **exemplo** do que é uma ação:

- 06.181.049.2.081, compondo esta classificação orçamentária os 4 dígitos finais, ou seja, 2.081, corresponde a uma ação.

A maioria das despesas anuladas é da categoria econômica 31.90.13 – obrigações patronais (Despesas 707, 718 e 772), pois quando elaboramos o orçamento para 2024, as dotações de obrigações patronais referente ao INSS da parte da empresa foi calculado na base de 20%, de acordo com a legislação da época. Atualmente, com a desoneração da folha de pagamento, conforme Lei nº 14.784 de 27 de dezembro de 2023, do Governo Federal, esse percentual passou a ser de 8% a partir de 2024. Além das obrigações patronais, foram anuladas também a reserva de contingência (Despesa 102); outras despesas variáveis pessoal civil - hora extra (Despesas 708 e 719); vencimentos e vantagens fixas pessoal civil (Despesa 717); material de consumo (Despesa 721); serviços de tecnologia da informação (Despesas 725 e 93) e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Despesa 92).


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I

Em 01/08/2024



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 388.500,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

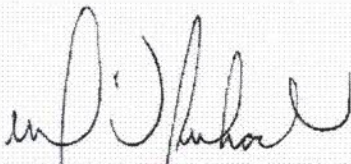
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 01/08/2024



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806